Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 26/2017

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 055-COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para fabricação de blindagens balísticas; importação, exportação, comércio, locação e utilização de veículos blindados; prestação de serviço de blindagem em veículos automotores, embarcações, aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

Brasília-DF, 30 de junho de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº 055-COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para fabricação de blindagens balísticas; importação, exportação, comércio, locação e utilização de veículos blindados; prestação de serviço de blindagem em veículos automotores, embarcações, aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para o exercício das atividades a seguir discriminadas, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército:

I - fabricação, importação, exportação e comércio de blindagens balísticas;

II - importação, exportação, comércio e locação de veículos blindados;

III - prestação de serviço de blindagem em veículos automotores, embarcações, aeronaves ou em estruturas arquitetônicas; e

IV - utilização de veículos blindados.

§ 1º A utilização de veículo automotor blindado (VAB), para fins desta portaria, abrange a aquisição e a propriedade por parte de pessoa física ou jurídica.

§ 2º A prestação de serviço de blindagem é o processo de aplicação de proteção balística (blindagem balística) em veículos automotores, embarcações e aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

§ 3º Ficam isentas de registro no Exército as pessoas físicas e jurídicas citadas nos art. 99 a 102 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 2º Os veículos automotores, abrangidos por esta portaria, são os das espécies automóvel, caminhonete, caminhoneta, ônibus, micro-ônibus e caminhão.

Art. 3º Os níveis de blindagem são os constantes do anexo A desta Portaria.

Art. 4º Fica autorizada a blindagem de veículos automotores, embarcações e aeronaves até o nível de proteção III-A.

§ 1º Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a blindagem com o nível de proteção III.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º do *caput* poderá ser concedida pela Região Militar de vinculação da blindadora, mediante solicitação do proprietário do veículo, embarcação ou aeronave com a exposição própria de motivos.

Art. 5º Fica autorizada a blindagem de estruturas arquitetônicas, até o nível de proteção III.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a blindagem de nível superior, mediante exposição de motivos, pela Região Militar de vinculação da blindadora.

Art. 6º O Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB) é a ferramenta de gestão utilizada para o gerenciamento das atividades que envolvam blindagens balísticas.

Art. 7º As informações constantes do SICOVAB são de acesso restrito.

Art. 8º Para o acesso ao SICOVAB, a pessoa jurídica que exerce atividade com blindagens balísticas deve:

I - requerer autorização para utilização do SICOVAB, conforme anexo B desta Portaria;

II - anexar ao requerimento o Termo de Responsabilidade de Uso, conforme anexo B1 desta Portaria;

III - assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme anexo B2, desta Portaria, mediante comunicação da RM de vinculação; e

IV - manter atualizado o seu endereço eletrônico, após o recebimento da senha de acesso ao SICOVAB.

Art. 9º O usuário do SICOVAB é responsável pela veracidade e exatidão dos dados por ele inseridos no sistema.

Art. 10. O importador de veículo automotor blindado e o prestador de serviço de blindagem devem fornecer ao cliente, no ato da entrega do veículo, mediante recibo, as informações ao usuário e o Termo de Responsabilidade de Blindagem, em língua portuguesa.

§ 1º As informações de uso tratadas no *caput* devem abordar, pelo menos, o seguinte:

I - não autorização de reparação de blindagens balísticas aplicadas em veículos automotores;

II - indicação de que, no caso de qualquer avaria ocorrida na blindagem aplicada, a peça deve ser substituída;

III - condições de garantia da prestação do serviço de blindagem;

IV - procedimentos para registro, em órgão de trânsito, da modificação da característica do veículo; e

V - das condições para a transferência de propriedade do veículo blindado.

§ 2º Termo de Responsabilidade é o documento que certifica a prestação de serviço de blindagem no veículo, nacional ou importado, na embarcação, na aeronave ou na estrutura arquitetônica, conforme os anexos C, C1, C2, C3 e C4, respectivamente.

Art. 11. Para o registro de modificação de característica (blindagem balística) de veículo nos órgãos de trânsito, o proprietário deve apresentar:

I - Declaração de Blindagem expedida pelo Exército, nos moldes do anexo D desta portaria, conforme o caso; e

II - registro no Exército para aquisição e propriedade de veículo automotor blindado.

Parágrafo único. A Declaração de Blindagem, citada no inciso I do *caput*, é o documento que atesta a prestação de serviço de blindagem no veículo, conforme o Termo de Responsabilidade correspondente emitido pela blindadora.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Seção I
Da fabricação

Art. 12. Caberá ao fabricante de blindagens balísticas a garantia do produto, bem como as informações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Seção II
Da importação

Art. 13. A importação de veículos blindados ou de blindagens balísticas para comercialização dar-se-á por pessoa jurídica autorizada, na forma prevista em norma cogente e em norma administrativa congênere a esta portaria.

Art. 14. O importador de veículo automotor blindado deve fazer o lançamento dos seguintes dados no SICOVAB:

I - do veículo automotor blindado importado: número do chassi; marca/modelo e cor;

II - número da Licença de Importação (LI) e país de origem; e

III - número de registro do importador no Exército.

§ 1º Deverá, ainda, anexar digitalmente o Termo de Responsabilidade de Blindagem, conforme anexo C1, e a Licença de Importação (LI).

§ 2º O lançamento no sistema e a anexação dos documentos de que trata o *caput* deverá ocorrer imediatamente após o desembaraço alfandegário.

Art. 15. A validação da importação de veículo automotor blindado pelo SICOVAB ocorrerá após o cumprimento do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Esta validação permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem de veículo importado, conforme o anexo D1 desta portaria.

Art. 16. O importador de veículo automotor blindado ou de blindagem balística responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, fórmula, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Seção III
Da exportação

Art. 17. Para efeito desta Portaria entende-se como atividade de exportação o conjunto de ações e autorizações que permitem e oficializam a saída de um veículo automotor blindado no país.

Art. 18. A exportação de veículos blindados dar-se-á, por pessoa jurídica autorizada, na forma prevista em norma cogente e em norma administrativa congênere a esta portaria.

Art.19. O exportador, logo após a efetivação do registro de exportação, deve lançar no SICOVAB:

I - do veículo blindado: número do chassi; marca/modelo e cor;

II - o país de destino e o nome ou razão social do adquirente;

III - o número do registro de exportação (RE); e

IV - número de registro no Exército da exportadora.

Parágrafo único. O exportador deve ainda anexar digitalmente a GRU e o RE ao SICOVAB.

Art. 20. A validação da prestação de serviço de blindagem para fins de exportação requer a comprovação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE pela exportadora.

Art. 21. O SICOVAB disponibilizará ao exportador, mediante solicitação, a Declaração de Blindagem de veículo automotor para exportação, após o cumprimento do art.19, conforme anexo D2, desta Portaria.

Seção IV
Do comércio

Art. 22. Para efeito desta Portaria, considera-se como atividade de comércio a venda de veículo blindado, sem registro em órgão de trânsito, por pessoa jurídica autorizada pelo Exército.

Art. 23. Os veículos blindados disponíveis para venda em concessionária devem estar com seus dados lançados no SICOVAB, previstos no art. 14, para veículo blindado importado, ou no art. 27, para os veículos blindados no país, ambos os artigos desta portaria.

Parágrafo único. Considera-se concessionária, para efeito desta Portaria, a pessoa jurídica autorizada pelo Exército a comercializar veículo automotor blindado sem registro no órgão de trânsito.

Art. 24. Caberá à concessionária que efetivar a venda do veículo automotor blindado:

I - fazer o lançamento do número de registro no Exército do adquirente e o número de autenticação e data da GRU; e

II - anexar digitalmente ao processo: a nota fiscal (NF) do veículo e a GRU correspondente.

Parágrafo único. No caso de a autorização para blindagem nível III, deverá ser anexada a autorização expedida pela RM de vinculação.

Art. 25. O SICOVAB disponibilizará ao adquirente de veículo automotor blindado a Declaração de Blindagem, conforme os anexos D ou D1 desta Portaria, para fins de registro no órgão de trânsito, após o cumprimento do art. 28 desta Portaria e da validação dos dados informados.

Art. 26. Caberá à concessionária que efetivar a venda do VAB atualizar o SICOVAB com o lançamento da placa, RENAVAM e cidade-UF do veículo comercializado, após o registro no órgão de trânsito.

Seção V
Da prestação de serviço de blindagem em veículo automotor

Art. 27. A prestadora de serviço de blindagem (blindadora) em veículo automotor deve informar imediatamente ao Exército o início do serviço a ser prestado, por intermédio do SICOVAB.

Parágrafo único. O início do serviço será caracterizado pelo lançamento no SICOVAB dos seguintes dados:

I - do proprietário:

a) pessoa física: CPF, nome completo e endereço eletrônico;

b) pessoa jurídica: CPF, nome completo e endereço eletrônico do representante legal e CNPJ; razão social, endereço e cidade/UF; ou

c) concessionária/exportador: CPF, nome completo e endereço eletrônico do representante legal e CNPJ; razão social, endereço e cidade/UF.

II - do veículo a ser blindado:

a) número do chassi, placa, RENAVAM, cor, marca/ modelo, cidade-UF (para proprietário pessoa física ou pessoa jurídica); ou

b) número do chassi e NF de fábrica (para concessionária/exportador).

Art. 28. A blindadora deve, após concluir o serviço:

I - lançar no SICOVAB os seguintes dados:

a) número de registro no Exército do proprietário/concessionária/exportador; e

b) do Termo de Responsabilidade: número e data de controle próprio da blindadora; material aplicado: número do RETEx, lote, fabricante, quantidade e nível de blindagem e validade da proteção balística aplicada.

II - anexar digitalmente ao processo o Termo de Responsabilidade; o CRLV (proprietário PF ou PJ) ou a NF de fábrica (concessionária/exportador).

Parágrafo único. No caso de a blindagem ser de nível de proteção III, deverá ser anexada, ainda, a autorização expedida pela RM de vinculação.

Art. 29. A blindadora deve entregar ao proprietário do veículo ou à (ao) concessionária/exportador o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo C ou C1 desta portaria, referente à prestação do serviço.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deve ser assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da prestadora de serviço, com firmas reconhecidas.

Art. 30. O SICOVAB deve disponibilizar ao proprietário do veículo a Declaração de Blindagem, prevista nos anexos D ou D1desta portaria, ficando condicionada à validação das informações previstas no art. 28 desta Portaria, para fins de registro de modificação em órgão estadual de trânsito.

Art. 31. O serviço de blindagem deve ser concluído em até cento e vinte dias, a contar da data do lançamento dos dados do veículo, no SICOVAB, conforme previsto no art. 27 desta Portaria.

Parágrafo único. A não conclusão da prestação do serviço estipulado no *caput* implicará suspensão do acesso da blindadora ao SICOVAB, até a regularização da pendência.

Art. 32. O cancelamento do serviço iniciado poderá ser feito a qualquer tempo, mediante solicitação à RM de vinculação com as razões motivadoras.

Parágrafo único. O encaminhamento da solicitação citada no *caput* poderá ser feito por meio físico enquanto não for disponibilizado o envio por meio do SICOVAB.

Art. 33. O prestador de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Seção VI
Da prestação de serviço de blindagem em embarcação, em aeronave ou em estruturas arquitetônicas

Art. 34. A prestadora de serviço deverá lançar no SICOVAB os seguintes dados do serviço executado em embarcações ou em aeronaves:

I - da embarcação: Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM), emitido pela Marinha do Brasil;

II - da aeronave: Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

III - do material aplicado: número do RETEx, lote, fabricante, nível de blindagem e quantidade; e

IV - do proprietário: nome completo/razão social e CPF/CNPJ.

Art. 35. A prestadora de serviço deverá lançar no SICOVAB os seguintes dados do serviço executado em estruturas arquitetônicas:

I - da estrutura arquitetônica: endereço e tipo de construção (casa, edifício, guarita, loja, etc.);

II - do material aplicado: número do RETEx, lote, fabricante, nível de blindagem e quantidade; e

III - do proprietário: nome completo/razão social e CPF/CNPJ.

Art. 36. Enquanto não for disponibilizada a funcionalidade para o lançamento no SICOVAB dos dados citados nos art. 34 e 35 desta portaria, a pessoa jurídica deverá estabelecer registros próprios desses dados, mantendo-os à disposição da Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), por prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Cópias dos documentos comprobatórios dos registros próprios citados no *caput* devem ser arquivadas, por igual prazo.

Art. 37. A empresa prestadora de serviço de blindagem deve disponibilizar para o proprietário da embarcação, da aeronave ou do imóvel, o Termo de Responsabilidade referente à prestação do serviço, conforme, respectivamente, anexos C2, C3 ou C4 desta Portaria.

Seção VII
Da locação

Art. 38. Os veículos blindados disponíveis para locação deverão estar apostilados ao registro no Exército da locadora de veículos.

§ 1º O apostilamento deve conter: marca/modelo/cor, chassi, placa e RENAVAM do veículo.

§ 2º No caso de haver a transferência de propriedade de veículo para outrem, a locadora deverá requerer o apostilamento por exclusão do seu registro desse veículo.

Art. 39. A locadora deve manter em registros próprios, à disposição da FPC por um período mínimo de cinco anos, os seguintes dados:

I - do locatário brasileiro: nome completo/ razão social e CPF/CNPJ;

II - do locatário estrangeiro: nome completo, número do passaporte e país de origem;

III - do veículo: marca/modelo, chassi, placa e RENAVAM; e

IV - período de locação.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Seção I
Do registro

Art. 40. O registro no Exército para o exercício das atividades previstas no art. 1º desta portaria está regulado em norma administrativa cogente do Comando Logístico, ressalvada a utilização de veículo automotor blindado.

§ 1º Para a utilização de veículo automotor blindado, a documentação para registro de pessoa física ou jurídica é a constante do anexo E desta portaria.

§ 2º A utilização de veículo automotor blindado (aquisição e propriedade) por pessoa física ou jurídica já registrada no Exército requer apenas o apostilamento dessa atividade.

Art. 41. A validade do registro para utilização de veículo automotor blindado é de três anos.

Art. 42. É de competência da Região Militar (RM) em cuja área de responsabilidade esteja domiciliada a pessoa jurídica, a concessão, a revalidação ou o apostilamento ao registro.

Art. 43. O registro de pessoa no Exército para utilização de veículo automotor blindado poderá ser concedido por qualquer Região Militar (RM), independente do local de sua residência ou domicílio.

Art. 44. As fases dos processos de concessão, revalidação e apostilamento ao registro para utilização de VAB, por pessoa física ou jurídica, são as seguintes:

I - procedimentos iniciais: pagamento da taxa correspondente e anexação de comprovante ao processo, juntada de documentação, preenchimento do requerimento (anexo F) e envio à RM;

II - análise do processo: verificação da documentação;

III - decisão: despacho do requerimento pela autoridade competente; e

IV - publicidade: publicação em documento oficial permanente, informação ao interessado e emissão do documento de registro no Exército.

Seção II
Da transferência de propriedade de VAB

Art. 45. Fica a critério dos órgãos de polícia judiciária estadual ou distrital, por meio de regulamentação própria, a definição da necessidade de sua autorização prévia para a efetivação da transferência de propriedade de veículo blindado no órgão de trânsito.

Art. 46. Para a efetivação da transferência de propriedade de veículo automotor blindado é obrigatória a apresentação do registro do adquirente no Exército no órgão de trânsito.

Seção III
Da mudança de titularidade de veículo automotor blindado

Art. 47. A mudança de titularidade de VAB sem registro no órgão de trânsito, de uma concessionária, importadora ou exportadora para outra, deverá ser autorizada pela RM de vinculação da empresa detentora do veículo.

Art. 48. O processo de mudança de titularidade ocorrerá no SICOVAB mediante o lançamento dos dados de identificação do veículo e do novo titular; a anexação digital da NF e a validação da mudança de titularidade pela RM de vinculação.

Parágrafo único. A concessionária, importadora ou exportadora que detiver a titularidade do veículo automotor blindado é a responsável pelo lançamento no SICOVAB dos seguintes dados:

I - do veículo automotor blindado: número do chassi; e

II - do novo titular: registro no Exército e cidade/UF.

Seção IV
Da avaliação técnica

Art. 49. A autorização para a fabricação de proteções balísticas deve ser precedida da aprovação de protótipo por meio de avaliação técnica.

Art. 50. É vedado ao fabricante alterar as características do PCE apostilado sem autorização do Exército.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do fabricante a garantia de que quaisquer alterações do processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE apostilado.

Art. 51. O pedido de autorização para desenvolver e fabricar protótipo de blindagens balísticas e sua posterior avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx) dar-se-á conforme previsto em norma congênere editada pelo Comando Logístico.

Art. 52. A avaliação técnica de blindagens balísticas (opacas e transparentes) será regulada em portaria específica.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. Estão sujeitas à fiscalização do Exército as pessoas que exercem atividades envolvendo blindagens balísticas citadas no art. 1º desta portaria, independentemente de estarem registradas no Exército.

Art. 54. As pessoas jurídicas fiscalizadas devem garantir o acesso às instalações, aos registros de procedimentos referentes às atividades com veículos blindados e/ou prestação de serviço de blindagem e aos produtos controlados pelo Exército, durante as ações de fiscalização.

§ 1º O acesso às instalações deve ser franqueado, inclusive com acompanhamento de pessoal.

§ 2º Os registros e documentos devem estar facilmente disponíveis e prontamente identificáveis.

Art. 55. Os veículos em processo de blindagem devem estar identificados com as seguintes informações impressas e afixadas no veículo em local de fácil verificação:

I - do proprietário:

a) pessoa física: nome completo; ou

b) pessoa jurídica/ concessionária/ exportador: CNPJ; razão social e cidade/UF.

II - do veículo a ser blindado:

a) proprietário pessoa física ou pessoa jurídica: número do chassi, placa, RENAVAM, cor, marca/modelo, cidade-UF; ou

b) proprietário concessionária/exportador: número do chassi e NF de fábrica.

CAPÍTULO V
DO DESTINO FINAL DAS BLINDAGENS

Art. 56. Não será autorizada a reparação ou reutilização de blindagem balística aplicada em veículos, embarcações, aeronaves ou estruturas arquitetônicas.

Art. 57. As blindagens balísticas inservíveis ou com avarias devem ser substituídas por outras blindagens novas e, posteriormente, destruídas.

§ 1º A substituição de blindagens balísticas deve ser realizada por prestadora de serviço registrada no Exército.

§ 2º A responsabilidade pela destruição é da blindadora que prestou o serviço de blindagem.

§ 3º O responsável pela destruição deverá estabelecer em registros próprios os seguintes dados das blindagens destruídas:

I - tipo do produto (blindagem transparente ou opaca); e

II - informações que identifiquem o produto.

§ 4º Os registros de que trata o § 3º do *caput* devem ficar à disposição da fiscalização de produtos controlados pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A pessoa jurídica que exercer qualquer atividade prevista no art. 1º desta Portaria, ressalvada a utilização de veículo automotor blindado, deve lançar no SICOVAB os dados relativos à entrada e saída de proteções balísticas (blindagens balísticas).

Parágrafo único. Enquanto não for disponibilizada funcionalidade correspondente no SICOVAB para os dados do *caput*, a pessoa jurídica deverá estabelecer registros próprios, mantendo-os à disposição da Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), por prazo de cinco anos, conforme anexo H desta portaria.

Art. 59. As taxas de fiscalização de produtos controlados pelo Exército estão estabelecidas em lei instituidora própria.

Art. 60. Os veículos automotores que foram blindados em desacordo com a Portaria nº 13-DLog, de 19 de agosto de 2002, poderão ser regularizados nos órgãos de trânsito, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias a contar da vigência desta Portaria.

Art. 61. Para a regularização de que trata o art. 60 desta Portaria, o proprietário do veículo blindado deverá apresentar no órgão estadual de trânsito o seu registro no Exército e a Declaração de Blindagem para a regularização do VAB.

§ 1º A obtenção do registro no Exército do proprietário dar-se-á na forma prevista na Seção I do Capítulo III desta Portaria.

§ 2º A Declaração de Blindagem, a ser fornecida pelo Exército, está condicionada à emissão do Termo de Responsabilidade de Blindagem pela empresa que realizou a blindagem do veículo.

§ 3º Na impossibilidade da obtenção do Termo de Responsabilidade, citado no § 2º do *caput*, este poderá ser substituído por Laudo Técnico de Inspeção Veicular, conforme anexo I desta portaria, que poderá ser fornecido por outra blindadora registrada no Exército.

§ 4º No caso de substituição do Termo de Responsabilidade por Laudo Técnico de Inspeção Veicular, a declaração será conforme anexo J desta Portaria.

Art. 62. O nível de proteção balística deve ser o mesmo em todo o veículo automotor.

Parágrafo único. A blindagem do teto solar deve consistir de peça única e fixa e de mesmo nível das blindagens aplicadas nas demais partes do veículo.

Art. 63. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados fica autorizada a expedir Instruções Técnico-Administrativas versando sobre:

I - marcação e rastreamento de blindagens balísticas; e

II - blindagem balística de veículos registrados em países estrangeiros.

Art. 64. O disposto na presente portaria não abrange as atividades com veículos blindados de emprego civil utilizados para transporte de valores (carros-fortes), ressalvada a avaliação técnica das blindagens aplicadas nesses veículos.

Art. 65. A omissão ou o lançamento incorreto de dados no SICOVAB por usuário-empresa do sistema ocasionará a suspensão de acesso ao SICOVAB até a solução da pendência por parte do usuário.

Art. 66. Enquanto o SICOVAB não entrar em produção, os processos deverão utilizar as funcionalidades do SISCAB, atualmente disponível no endereço www.siscab.eb.mil.br.

Art. 67. Fica revogada a Portaria nº 013-DLog, de 19 de agosto de 2002.

Art. 68. Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. O registro de pessoas para fins de utilização de veículo automotor blindado poderão ser executadas a partir da publicação desta Portaria.

ANEXOS:

A - NÍVEIS DE BLINDAGEM

B - REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SICOVAB

B1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

B2 - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

C - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

C1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO

C2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - EMBARCAÇÃO

C3 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - AERONAVE

C4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - ESTRUTURA ARQUITETÔNICA

D - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

D1 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO

D2 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA EXPORTAÇÃO

E - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO E REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO EXÉRCITO - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO

G - MAPA MENSAL DE BLINDAGEM DE VEÍCULOS

H - MAPA CONTROLE DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

I - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR

J - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM BASE EM LAUDO TÉCNICO

ANEXO A - NÍVEIS DE BLINDAGEM

NÍVEL	MUNIÇÃO	ENERGIA CINÉTICA (joules)	GRAU DE RESTRIÇÃO
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (quinhentos e treze)	
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	
	.44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	uso restrito
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil e sessenta e oito)	

ANEXO B

(papel timbrado da empresa solicitante)

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SICOVAB

_____-_____, ___/____/_____.

Sr Chefe do SFPC/ _____

OBJETO: Solicitação de acesso ao SICOVAB

ANEXOS:
- Termo de Responsabilidade de Uso do SICOVAB;
- cópia do contrato social;
- cópia do RG e CPF do representante legal e substituto;
- cópia da do RG e CPF do usuário-empresa do SICOVAB; e
- outros

Ilmo. Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____Registro nº _____, estabelecida na cidade_____ e-mail _____telefone _____, vem requerer o cadastro e senha para acesso ao SICOVAB para seus representantes, conforme os dados abaixo:

1) Representante legal
   Nome:
   Endereço: telefone:
   Cargo: e-mail:

2) Representante legal (substituto)
   Nome:
   Endereço: telefone:
   Cargo: e-mail:

3) Usuário-empresa do sistema
   Nome:
   Endereço: telefone:
   Cargo: e-mail:

Local e data

_____

(nome / função)

ANEXO B1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

Eu,_____ RG_____, CPF_____, representante legal da empresa _____, Registro nº_____ocupando o cargo de_____, DECLARO serem verdadeiras as informações acima prestadas, estando ciente do que estabelecem os art. 153, 313-A, 313-B, 325 do Código Penal Brasileiro.

DECLARO, ainda, que estou ciente de estar tratando com dados e informações de acesso restrito, responsabilizando-me por qualquer uso indevido de minha senha de acesso ao SICOVAB, comprometendo-me, também, de solicitar imediato cancelamento desse acesso ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, quando não mais for utilizá-lo.

Local e data

_____
(nome / CPF/função)

ANEXO B2 - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1998
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2001
Art. 55 ao Art.62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
_____REGIÃO MILITAR
SFPC/

SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS E BLINDAGENS BALÍSTICAS - SICOVAB

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Eu _____(nome)_____, CPF_____, representante legal da empresa_____(razão social)_____, CNPJ_____, Registro _____declaro que recebi, nesta data, do SFPC/____ RM, a senha de acesso ao SICOVAB nº_____, cujo controle de distribuição está registrado em documentação de acesso restrito dessa Região Militar.

Comprometo-me a manter sigilo sobre a senha distribuída, assumindo total responsabilidade pelos danos, contravenções ou crimes que possam decorrer do uso indevido da senha em questão.

Cidade/UF, ___ de _____ de _____.

_____
Nome
Representante legal/função
CPF

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1998
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2001
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO C - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

(identificação da blindadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM
VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

Nº _____/ ____data_____

A _____(nome da empresa)_____, registro nº_____ CNPJ _____, CERTIFICA que executou serviço de blindagem no veículo chassi nº _____, marca/modelo:_____, cor:_____ com o nível de proteção _____ em _____ (mês/ano) _____, conforme previsto na Portaria nº_____ COLOG, de _____ de _____ de _____.

2. As blindagens balísticas aplicadas tem validade até ___/____/____.

3. Proteções balísticas aplicadas:

a. Blindagens transparentes:

Fabricante:_____ Registro:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade : _____

b. Blindagens opacas:

Fabricante:_____ TR:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade: _____

Local e data

_____	_____
Responsável legal (nome completo, CPF e função)	Responsável técnico (nome completo e CPF)

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO C (verso)
MOSAICO DE APLICAÇÃO DE BLINDAGENS

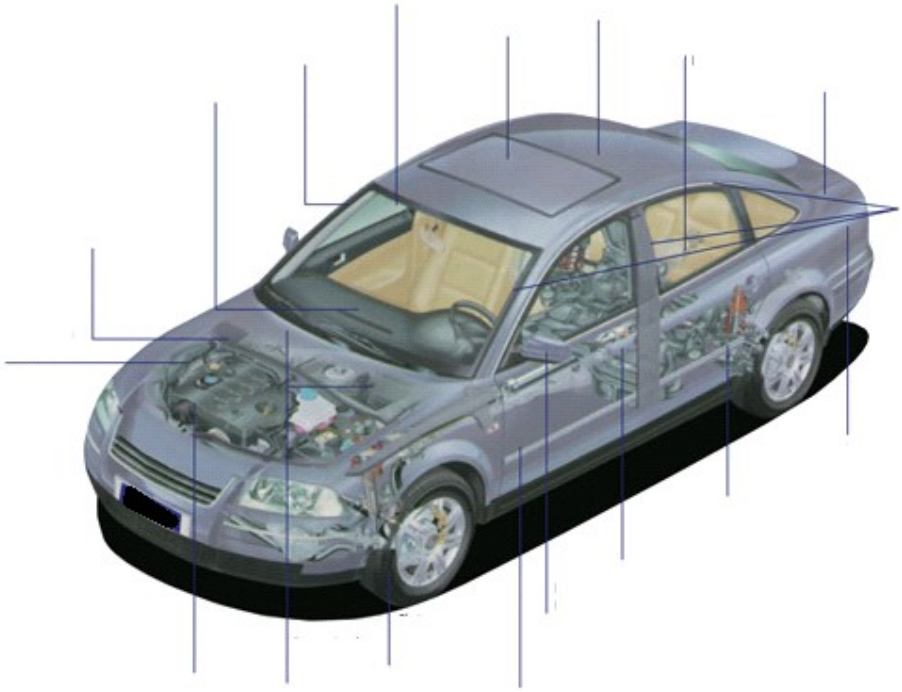

Não é modelo oficial. Serve apenas para referência.

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO C1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO

(identificação da empresa importadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM
VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO

nº _____/ ____(ano)____

1. A _____(nome da empresa)_____, registro nº _____/____ Região Militar CNPJ _____, CERTIFICA que o veículo blindado de chassi nº_____, marca/modelo:_____, cor_____ , por ela importado, tem nível de proteção balística _____, conforme a norma internacional_____ equivalente, no Brasil, ao nível de proteção _____, previsto na Portaria nº_____COLOG, de _____ de _____ de _____.

2. PROTEÇÕES BALÍSTICAS APLICADAS:

a. Blindagens transparentes

Aplicadas por _____(blindadora estrangeira) _____, tendo sido aprovadas, de acordo com as normas_____(norma utilizada no teste balístico)_____ pelo certificado de teste Nº:_____, expedido por ___(organismo certificador)_____.

b. Blindagens opacas:

Aplicadas por _____(blindadora estrangeira) _____, tendo sido aprovadas, de acordo com as normas_____(norma utilizada no teste balístico)_____ pelo certificado de teste Nº:_____, expedido por ___(organismo certificador)_____.

Local e data

_____
Responsável pela empresa importadora
(nome completo, CPF e função)

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO C1 (verso)
MOSAICO DE APLICAÇÃO DE BLINDAGENS

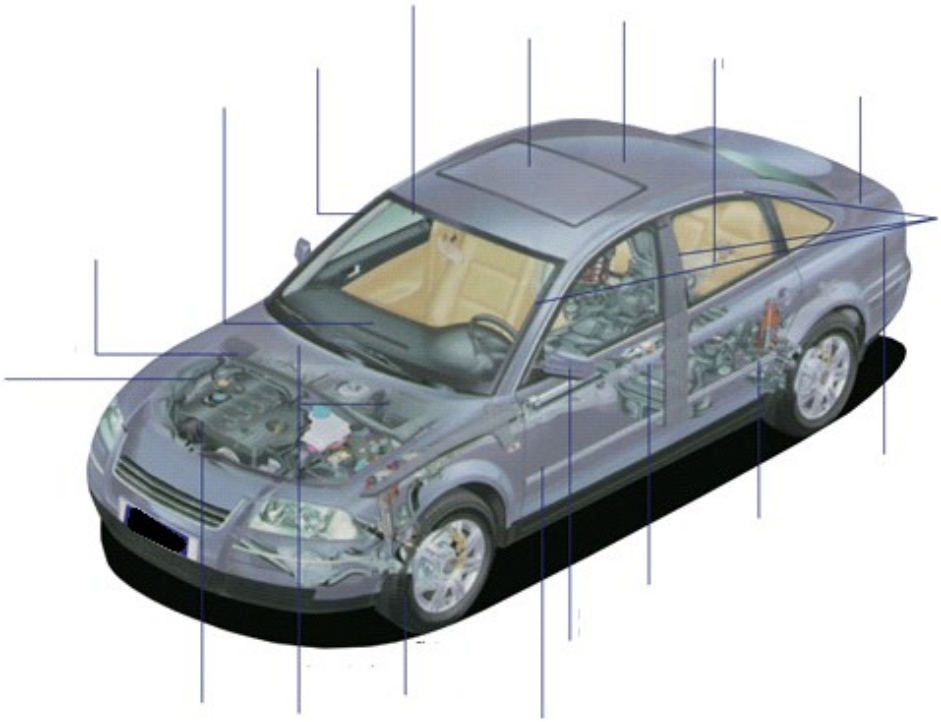

Não é modelo oficial. Serve apenas para referência.

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO C2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - EMBARCAÇÃO

(identificação da empresa importadora)
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM
EMBARCAÇÃO

nº _____/ ____(ano)____

1. A _____(nome da empresa)_____, Registro nº_____ CNPJ _____, CERTIFICA que blindou a embarcação cujo Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM) número_____ emitido pela Marinha do Brasil, em _____ (mês/ano)_____, de propriedade de _____(nome/razão social/CPF/CNPJ)_____ com o nível de proteção _____, conforme previsto na Portaria nº_____COLOG, de _____ de _____ de _____.

2. As blindagens aplicadas tem validade até ___/____/____.

3. PROTEÇÕES BALÍSTICAS APLICADAS

a. Blindagens transparentes:

Fabricante:_____ Registro:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade: _____

b. Blindagens opacas:

(1) Mantas

Fabricante:_____ TR:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade: _____

Local e data

_____
Responsável legal
(nome completo, CPF e função)

_____
Responsável técnico
(nome completo, CPF e CREA)

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO C3 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - AERONAVE

(identificação da empresa importadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM
AERONAVE

nº _____/ ____(ano)____

1. A _____(nome da empresa) _____, Registro:_____ CNPJ _____, CERTIFICA que blindou a aeronave cujo Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é_____, prefixo_____, de propriedade de _____(nome/razão social/CPF/CNPJ)_____ em ____ (mês/ano) _____ com o nível de proteção _____, conforme previsto na Portaria nº_____COLOG, de _____ de _____ de _____.

2. As blindagens aplicadas tem validade até ___/____/____.

3. Proteções balísticas aplicadas:

a. Blindagens transparentes:

Fabricante:_____ Registro:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade: _____

b. Blindagens opacas:

1) Mantas

Fabricante:_____ Registro:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade: _____

Local e data

_____
Responsável legal
(nome completo, CPF e função)

_____
Responsável técnico
(nome completo, CPF e CREA)

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO C4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM - ESTRUTURA ARQUITETÔNICA

(identificação da empresa importadora)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM
ESTRUTURA ARQUITETÔNICA

nº _____/ ____(ano)____

1. A _____ (nome da empresa) _____, CR/TR:_____ CNPJ Nº_____, CERTIFICA que aplicou blindagem balística na estrutura arquitetônica do tipo:_____(descrição do local de aplicação)___, localizada _____(endereço completo)_____, de propriedade de _____(nome/razão social/CPF/CNPJ)_____ em _____ (mês/ano) _____ com o nível de proteção _____, conforme previsto na Portaria nº_____COLOG, de _____ de _____ de _____.

2. As blindagens aplicadas tem validade até ___/____/____.

3. Proteções balísticas aplicadas:

a. Blindagens transparentes:

Fabricante:_____ Registro:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade:_____

b. Blindagens opacas:

1) Mantas

Fabricante:_____ Registro:_____

Data de fabricação: _____lote nº_____

RETEx: _____ quantidade:_____

Local e data

_____
Responsável legal
(nome completo, CPF e função)

_____
Responsável técnico
(nome completo, CPF e CREA)

_____
Proprietário do veículo
(nome completo, CPF)

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR
_____

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR

DECLARO, de acordo com a Portaria nº _____COLOG, de _____ de _____de _____, para fim de registro de alteração de característica em órgão de trânsito que foi aplicada blindagem balística no veículo chassi nº _____marca/modelo:_____, cor:_____com autorização da _____Região Militar, pela empresa_____, CNPJ _____Registro _____, conforme Termo de Responsabilidade nº_____ de _____de_____de_____, daquela empresa.

IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (exemplo)

ANEXO D1 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR
_____

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM
VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO

DECLARO, de acordo com a Portaria nº_____ de _____ de _____ de _____para fim de registro em órgão estadual de trânsito, que foram aplicadas blindagens balísticas no veículo chassi nº _____, marca/modelo:_____, cor:_____, importado mediante Licença de Importação nº _____conforme o Termo de Responsabilidade de Blindagem de veículo automotor importado nº _____ de ___de____de 2016, expedido pela empresa importadora_____, CNPJ: _____ CR: _____.

IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (exemplo)

ANEXO D2 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR
PARA EXPORTAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR
_____

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR
PARA EXPORTAÇÃO

DECLARO, de acordo com a Portaria nº_____, de _____ de _____ de _____, para fim de exportação que foi aplicada blindagem balística no veículo Chassi nº _____, marca/modelo:_____, cor:_____ com autorização da _____Região Militar, pela empresa_____, CNPJ_____CR:_____, conforme Termo de Responsabilidade nº _____ de ___de_____de_____,daquela empresa.

IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (exemplo)

ANEXO E - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO E REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

	ATIVIDADE	DOCUMENTAÇÃO
1	Utilização de veículo blindado - pessoa jurídica	A, B, C e D
2	Utilização de veículo blindado - pessoa física	D

DOCUMENTAÇÃO		COMPROVANTE	OBS
Ato de constituição de PJ		contrato social registrado em cartório	1
CNPJ		comprovante de CNPJ	2
Endereço (pessoa jurídica)		conta de água, luz, telefone fixo ou gás	3
		escritura do imóvel ou contrato de aluguel	4
Identificação do representante legal e do substituto imediato	Identidade	carteira de identidade; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; identidade militar; carteira nacional de habilitação	5
	CPF	Cartão do CPF ou comprovante emitido pela Receita Federal do Brasil.	6
	Residência	Conta de água; luz, telefone fixo ou gás	7
		Escritura do imóvel ou contrato de aluguel	8
	Idoneidade	Certidões negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitorale	9
		Declaração escrita de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.	

OBSERVAÇÕES

1) Cópia e original ou cópia autenticada.

2) Comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil pela internet. O comprovante deve ter sido emitido há menos de noventa dias da data do protocolo do processo e deve estar válido (ativo).

3) Cópia e original ou cópia autenticada. O comprovante deve ter sido emitido há menos de noventa dias, considerando a data de protocolo do processo. No caso de a conta não estar no nome da pessoa jurídica, anexar declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel, com firma reconhecida, explicando a situação.

4) Cópia e original ou cópia autenticada do documento.

5) Cópia e original ou cópia autenticada. A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

6) Comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil pela internet. Dispensado de apresentação se essa informação já constar de outro documento do processo.

7) Cópia e original ou cópia autenticada. O comprovante deve ter sido emitido há menos de noventa dias, considerando a data de protocolo do processo. No caso de a conta não estar no nome da pessoa, anexar declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel, com firma reconhecida, explicando a situação.

8) Cópia e original ou cópia autenticada.

9) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo. A idoneidade a ser comprovada deve ser do responsável legal e do seu substituto imediato.

Poderão ser fornecidas por meio eletrônico. O documento deve ter sido emitido há menos de 90 dias, considerando a data de protocolo do processo.

ANEXO F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO EXÉRCITO - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO

Ao Sr Comandante da _____Região Militar

PROTOCOLO Nº_____/_____

( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO: (vide verso)

_____/____, ____de _____, de _____

_____
Fiscalização PCE

1. REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____

Registro no Exército nº: _____(exceto concessão)_____ email:_____

Endereço para correspondência: _____

2. OBJETO

( ) concessão de registro ( ) revalidação de registro ( ) apostilamento ( ) 2ª via de registro

3. DOCUMENTOS ANEXOS (conforme anexo E, desta portaria)

Nº ORDEM	Documentos
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

OBS:
- o comprovante de pagamento da taxa é o último documento a ser anexado ao requerimento.
- no caso apostilamento, é necessário apenas anexar comprovante de pagamento da taxa.

Local e data

_____
Nome
CPF/CNPJ

ANEXO G - MAPA MENSAL DE BLINDAGEM DE VEÍCULO

(identificação da blindadora)

Exmo Sr Comandante da ___ Região Militar

_____(nome da empresa)_____, Registro nº _____, CNPJ:_____ estabelecida em _____, apresenta a V Exa o mapa mensal de blindagem de veículos automotores referente ao mês de ____(mês)____/20____, de acordo com o Decreto de Fiscalização de Produtos Controlados:

ORD	NÍVEL PROT	VAB			REGISTRO PROPRIETÁRIO	CNPJ PROPRIETÁRIO
		MARCA	MODELO	CHASSI		

(a) Se o carro já for emplacado
(b) Se houver o proprietário (nome/razão social) definitivo, caso negativo, o possuidor temporário, contratante da prestação de serviço.

Local e data

_____
nome
representante legal
CPF

ANEXO H - MAPA CONTROLE DE PRODUTOS CONTROLADOS

logotipo da empresa
nome da empresa

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar
_____(nome da empresa)_____, Registro nº _____ CNPJ:_____estabelecida em _____(cidade)_____, apresenta a V Exa o mapa de estocagem de produtos controlados referente ao mês de _____(mês)_____/_____, de acordo com o Decreto de Fiscalização de Produtos Controlados:

Ord	NF	FORNECEDOR	REGISTRO	PROTEÇÃO BALÍSTICA	SALDO MÊS ANTERIOR	ENTRADA	SAÍDA	SALDO ATUAL
01		(a) (b)	(a) (b)	(b) (c)	(e)	(b)		
02							(d)	
03								(f)

(a) Razão social e registro, se for adquirida de outra PJ com registro. Se for o próprio fabricante fica dispensada a NF, mas permanece o lançamento da produção mensal própria.

(b) Um lançamento (linha) para cada entrada discriminada por tipo de material, (quantidade de cada tipo de material lançado na NF, se houver mais de um/uma linha para cada tipo de produto, lançando o nº NF, podendo, por isso, repeti-lo em cada linha do produto).

(c) Discriminar se OPACA, TRANSPARENTE. Uma linha corresponde a soma total para cada tipo de produto que der entrada por meio da NF em tela.

(d) Uma linha para registrar a quantidade mensal da saída de determinado tipo de proteção balística, correspondente ao somatório de cada tipo aplicado. Tal quantidade corresponderá ao somatório do produto aplicado nos veículos discriminados no relatório do anexo G, excluindo-se os lançamentos de blindagem em embarcações, aeronaves e imóveis .

(e) Lançada nas primeiras linhas da planilha, por tipo de proteção blindada.

(f) Lançada nas últimas linhas mensais da planilha, por tipo de proteção blindada.

Local e data

_____
Nome
Representante legal
CPF

ANEXO I - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR

(identificação da blindadora)

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO

nº _____/ ____(ano)____

A _____ (nome da empresa) _____, CR/TR:_____ CNPJ _____, CERTIFICA que inspecionou, em _____ (mês/ano) _____, o veículo automotor chassi nº _____, marca/modelo:_____, cor:_____,RENAVAM_____ e placa_____, cidade/UF, no qual constatou-se o seguinte:

a. Blindagem Transparente:

1) Aplicação de Proteção Balística transparente conforme o mosaico anexo a este Termo.

2) Nível de Proteção balística estimado:_____.

3) Outras Observações úteis:

b. Blindagem Opaca:

1) Aplicação de Proteção Balística opaca conforme o mosaico anexo a este Termo.

2) Nível de Proteção balística estimado:_____.

3) Outras Observações úteis:

Local e data

_____	_____
Responsável legal (nome completo, CPF e função)	Responsável técnico (nome completo, CPF e CREA)

ANEXO J - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM BASE EM LAUDO TÉCNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____
_____REGIÃO MILITAR
_____

DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR
COM BASE EM LAUDO TÉCNICO

DECLARO, de acordo com a Portaria nº_____, de _____de_____ de ____, para fim de registro de modificação de característica de veículo em órgão de trânsito, que foi aplicada blindagem balística no veículo chassi nº _____, marca/modelo:_____, cor:_____, RENAVAM_____ , placa_____, cidade/UF, conforme o Laudo Técnico nº _____ de ___de_____de_____, expedido pela empresa_____, CNPJ: _____ Registro no Exército: _____, sediada em _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (exemplo)